Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 26/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1006/2021
PROTOCOLO	: 2088467
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELLO
INTERESSADOS	:1.A D DAMINELLI EIRELI (ARENITO MEDICAMENTOS 2.CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA 3.COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA 4.DUPRATI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA 5.GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA 6.GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 7.PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (PROMEFARMA
VALOR	: R$ 3.866.706,33
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preço dele decorrente que realizados em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 10 a 13 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 163/2020, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; e pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 97/2020, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS, celebrada entre o Município de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, e as compromitentes fornecedoras: A.D. Daminelli – Eireli; Científica Médica Hospitalar Ltda; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Dupatri Hospitalar Comércio Importação Exportação Ltda; Geolab Indústria Farmacêutica S/A; Georgini Produtos Hospitalares Eireli e a Promefarma Representações Comerciais Ltda.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 163/2020, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 97/2020, celebrada entre o Município de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, e as compromitentes fornecedoras: A.D. Daminelli – Eireli; Científica Médica Hospitalar Ltda; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Dupatri Hospitalar Comércio Importação Exportação Ltda; Geolab Indústria Farmacêutica S/A; Georgini Produtos Hospitalares Eireli e a Promefarma Representações Comerciais Ltda.

O objeto da licitação é o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, para atender todas as unidades da Rede Municipal de Saúde (REMUS).

Os valores unitários constam da ata de registro de preços.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-1792/2023, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-2602/2023, opinou pela regularidade e legalidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como no Decreto Municipal n. 12.480/2014, que regulamenta o sistema de registro de preços para o Município de Campo Grande, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização da ata merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

A Ata de Registro de Preços n. 97/2020, cujo objeto é a eventual aquisição de medicamentos, contém as condições legais para a execução, com a respectiva

descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à aquisição dos produtos, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.

A documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 163/2020, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 97/2020, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/MFGM/dssm